**LEI N°. 946 DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

## ***AUTORIZA O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, NO EXERCÍCIO DE 2024, A ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO CAVALO DE CÓRREGO FUNDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício 2024, até o limite de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a Associação do Clube do Cavalo de Córrego Fundo/MG, inscrita no CNPJ n°. 29.233.449/0001-81.

**Parágrafo único.** O repasse será utilizado para financiar parte da 2ª Copa de Marcha Mangalarga Marchador de Córrego Fundo/MG.

**Art. 2º**Compete a associação apresentar o respectivo Plano de Trabalho contemplando as ações que serão desenvolvidas com emprego dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei.

 **Art. 3º** A instituição deve prestar contas do recurso recebido, nos exatos termos dos artigos 35 e seguintes do Decreto Municipal nº. 3.289 de 08 de março de 2018 e da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§1º** A entidade que não prestar contas na forma do parágrafo anterior, não poderá se beneficiar com nova subvenção nos exercícios subsequentes.

**§2º** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

**Art. 4°** A transferência de recursos de que trata essa Lei será concedida por inexigibilidade de chamamento público nos termos do inciso II, do artigo 31, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso III e do artigo 13, do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018.

**Art. 5°** **-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município, que será suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Córrego Fundo/MG, 20 de março de 2024.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito